



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de RIACHÃO-MA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência-TR.

**MODALIDADE:** PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

**ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 08/04/2025, às 08h00min. ao dia 25/04/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 25/04/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) SIM ( X ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA: <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com).

Riachão/MA, 07 de abril de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO  
Secretária Municipal de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**SUMÁRIO**

|     |                                                                                 |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO.....                                                                  | 4  |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                               | 4  |
| 3.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                | 5  |
| 4.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 7  |
| 5.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 7  |
| 6.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                     | 10 |
| 7.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                    | 12 |
| 8.  | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                              | 14 |
| 9.  | DOS RECURSOS .....                                                              | 15 |
| 10. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                   | 15 |
| 11. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                     | 17 |
| 12. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                     | 17 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

| DADOS DO CERTAME                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                       |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
|------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|--|---------------------|
| <b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>                      |  | <b>PREGÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | <b>FORMA:</b>                                                                                                         |  | <b>ELETRÔNICA</b>                                                     |  | <b>REGIME JURÍDICO:</b>                           |  | Lei nº 14.133/2021. |
| <b>OBJETO:</b>                                       |  | REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEN DE SERVIÇO), conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência-TR. |  |                                                                                                                       |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>SRP?</b>                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <b>VISTORIA?</b>                                                                                                      |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim              |  | <input type="checkbox"/> Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | <input type="checkbox"/> Obrigatória                                                                                  |  | <input type="checkbox"/> Facultativa                                  |  | <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |                     |
| <b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?</b>              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?</b>                                                                                  |  |                                                                       |  | <b>RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?</b>               |  |                     |
| <input type="checkbox"/> Sim                         |  | <input type="checkbox"/> Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | <input type="checkbox"/> Sim                                                                                          |  | <input type="checkbox"/> Não                                          |  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim           |  |                     |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>                         |  | R\$ 997.127,15 (novecentos e noventa e sete mil cento e vinte e sete mil e quinze centavos ).                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                       |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Até o dia 22/04/2025 às 09h00min. para e-mail: <a href="mailto:cplriachao.ma@gmail.com">cplriachao.ma@gmail.com</a> . |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Até o dia 22/04/2025 às 09h00min. para e-mail: <a href="mailto:cplriachao.ma@gmail.com">cplriachao.ma@gmail.com</a> . |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:</b>               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Do dia 08/04/2025, às 08h00min. ao dia 25/04/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.                                |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:</b>        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Dia 25/04/2025 às 09h00min.                                                                                           |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>CÓDIGO UASG:</b>                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 980887 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO.                                                                             |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>                 |  | COMPRAS.GOV.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>                                                                                           |  | <a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a> |  |                                                   |  |                     |
| <b>ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:</b>             |  | Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a> , no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Riachão/MA: <a href="https://www.riachao.ma.gov.br">https://www.riachao.ma.gov.br</a> e e-mail da CPL: <a href="mailto:cplriachao.ma@gmail.com">cplriachao.ma@gmail.com</a> .                           |  |                                                                                                                       |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:</b>                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | SERVIÇO.                                                                                                              |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?</b> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <input type="checkbox"/> Agente de Contratação                                                                        |  | <input type="checkbox"/> Comissão                                     |  | <input checked="" type="checkbox"/> Pregoeiro     |  |                     |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).                                        |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |
| <b>REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO</b>             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Verificar o ITEM 8 do Edital e ITEM 12 do Projeto Básico.                                                             |  |                                                                       |  |                                                   |  |                     |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, por intermédio do Pregoeiro, Sr. WALISSON CUNHA DUARTE, designado pela Portaria nº 66/2025, 07 de fevereiro de 2025 - GPMR, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca do produto;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)**;
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 12.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Anexo I do Edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA-TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.12.1**.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro de Riachão – MA.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/> e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de RIACHÃO/MA: <https://www.riachao.ma.gov.br/licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Readequada
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Riachão/MA, 07 de abril de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO  
Secretária Municipal de Planejamento

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente processo tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados à elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para município de Riachão - MA sob demanda (ordem de serviço).

| Orçamento Sintético |               |         |                                                                                             |       |           |            |                    |                   |                |
|---------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|--------------------|-------------------|----------------|
| Item                | Código        | Banco   | Descrição                                                                                   | Und   | Quant.    | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total             | Peso (%)       |
| <b>1</b>            |               |         | <b>SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO</b>                                         |       |           |            |                    | <b>262.137,60</b> | <b>26,29 %</b> |
| 1.1                 | 000103        | SBC     | PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA                                                            | m²    | 6.000,00  | 12,50      | 15,30              | 91.800,00         | 9,21 %         |
| 1.2                 | ED-4018       | SETOP   | PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE                                                         | PR A1 | 40,00     | 1.502,25   | 1.839,80           | 73.592,00         | 7,38 %         |
| 1.3                 | CO-27472      | SETOP   | PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO                                                             | PR A1 | 40,00     | 752,14     | 921,14             | 36.845,60         | 3,70 %         |
| 1.4                 | 12812         | ORSE    | PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO                                                            | m²    | 10.000,00 | 2,20       | 2,69               | 26.900,00         | 2,70 %         |
| 1.5                 | 12820         | ORSE    | PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO                                                             | m²    | 10.000,00 | 2,70       | 3,30               | 33.000,00         | 3,31 %         |
| <b>2</b>            |               |         | <b>SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA</b>                                                      |       |           |            |                    | <b>576.209,55</b> | <b>57,79 %</b> |
| 2.1                 | 000301        | SBC     | PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES                                                         | m²    | 6.000,00  | 20,00      | 24,49              | 146.940,00        | 14,74 %        |
| 2.2                 | 000339        | SBC     | PROJETO DE EDIFICACAO EM ESTRUTURA METALICA                                                 | m²    | 6.000,00  | 16,00      | 19,59              | 117.540,00        | 11,79 %        |
| 2.3                 | 01.050.0515-0 | EMOP    | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA                                                    | m²    | 6.000,00  | 9,76       | 11,95              | 71.700,00         | 7,19 %         |
| 2.4                 | 01.050.0099-0 | EMOP    | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA                                                  | m²    | 6.000,00  | 9,73       | 11,91              | 71.460,00         | 7,17 %         |
| 2.5                 | 01.050.0088-0 | EMOP    | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUAS PLUVIAIS                        | m²    | 6.000,00  | 9,02       | 11,04              | 66.240,00         | 6,64 %         |
| 2.6                 | 01.050.0050-0 | EMOP    | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE INCENDIO E SPDA                                          | m²    | 6.000,00  | 5,34       | 6,53               | 39.180,00         | 3,93 %         |
| 2.7                 | 7366          | ORSE    | PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO                                                           | m²    | 6.000,00  | 4,11       | 5,03               | 30.180,00         | 3,03 %         |
| 2.8                 | 01.050.0152-0 | EMOP    | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE SEGURANCA (CFTV E SONORIZACAO)                           | m²    | 4.000,00  | 2,68       | 3,28               | 13.120,00         | 1,32 %         |
| 2.9                 | SE 24.45.0100 | SCO     | PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE GÁS                                                      | m²    | 3.000,00  | 2,92       | 3,57               | 10.710,00         | 1,07 %         |
| 2.10                | CO-27480      | SETOP   | PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS                                                       | PR A1 | 5,00      | 1.492,54   | 1.827,91           | 9.139,55          | 0,92 %         |
| <b>3</b>            |               |         | <b>ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO</b>                                                              |       |           |            |                    | <b>102.720,00</b> | <b>10,30 %</b> |
| 3.1                 | 000109        | SBC     | OPERACAO DE ELABORAÇÃO DE ORCAMENTOS DE OBRAS                                               | m²    | 6.000,00  | 13,98      | 17,12              | 102.720,00        | 10,30 %        |
| <b>4</b>            |               |         | <b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS</b> |       |           |            |                    | <b>5.531,00</b>   | <b>0,55 %</b>  |
| 4.1                 | CO-27467      | SETOP   | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO                                         | m²    | 6.000,00  | 0,24       | 0,29               | 1.740,00          | 0,17 %         |
| 4.2                 | C4617         | SEINFRA | ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA                                                | UT    | 100,00    | 30,96      | 37,91              | 3.791,00          | 0,38 %         |

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

|     |        |        |                                 |    |          |        |        |               |            |
|-----|--------|--------|---------------------------------|----|----------|--------|--------|---------------|------------|
| 5   |        |        | PROJETOS COMPLEMENTARES         |    |          |        |        | 6.961,00      | 0,70 %     |
| 5.1 | 7325   | ORSE   | PROJETO DE AS BUILT             | m² | 4.000,00 | 1,00   | 1,22   | 4.880,00      | 0,49 %     |
| 5.2 | 014025 | SBC    | COPIAS DE PROJETOS POR PLOTAGEM | UN | 100,00   | 17,00  | 20,81  | 2.081,00      | 0,21 %     |
| 6   |        |        | MÃO DE OBRA COMPLEMETAR         |    |          |        |        | 43.568,00     | 4,37 %     |
| 6.1 | 90768  | SINAPI | ARQUITETO                       | H  | 100,00   | 117,04 | 143,33 | 14.333,00     | 1,44 %     |
| 6.2 | 90777  | SINAPI | ENGENHEIRO CIVIL                | H  | 100,00   | 120,08 | 147,06 | 14.706,00     | 1,47 %     |
| 6.3 | 91677  | SINAPI | ENGENHEIRO ELETRICISTA          | H  | 100,00   | 118,64 | 145,29 | 14.529,00     | 1,46 %     |
|     |        |        |                                 |    |          |        |        |               |            |
|     |        |        |                                 |    |          |        |        | Total sem BDI | 814.570,30 |
|     |        |        |                                 |    |          |        |        | Total do BDI  | 182.556,85 |
|     |        |        |                                 |    |          |        |        | Total Geral   | 997.127,15 |

- 1.1.1. O valor total estimado desta contratação importa em **R\$ 997.127,15 (Novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e quinze centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias anexas à este projeto básico.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de execução da contratação será calculado com base nas especificações definidas no Memorial e Especificações Técnicas (em Anexo) que demonstra os parâmetros que serão utilizados para confecção deste artefato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O cronograma físico financeiro será elaborado no momento na contratação.
- 1.4. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (anos) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço global.
- 1.7. Todos os objetos supracitados são orçados através da tabela SINAPI. Portanto serão cobrados para execução dos serviços todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos mesmos conforme catálogo de composição analíticas.
- 1.8. A LEI Nº. 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências. "Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de engenharia executados com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet."
- 1.9. Etapas:
- 1.9.1. A empresa CONTRATADA para execução dos serviços descritos nas Planilhas Orçamentárias, executará os serviços após essas receber a OS (Ordem de Serviço) da CONTRATANTE para execução dos mesmos. A execução deve seguir as normas vigentes bem como as especificações técnicas deste projeto básico expostas nos Anexos e especificações técnicas da SINAPI.
- 1.9.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.
- 1.10. INSTRUÇÕES GERAIS:
- 1.10.1. A CONTRATADA deverá produzir todos os elementos técnicos para o processo de licitação dos serviços comuns de engenharia, reforma, ampliação e etc. assim, mostra-se necessário os desenhos, os memoriais descritivos, as especificações e as planilhas orçamentárias de forma clara e objetiva.
- 1.10.2. Quando o município contratar apenas os projetos complementares, o eventual aumento de áreas durante o desenvolvimento não deverá acrescentar custos ao contrato, que estará vinculado ao projeto arquitetônico básico, fornecido pela CONTRATANTE.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 1.10.3. A CONTRATADA deverá produzir todos os elementos técnicos para o processo de licitação de obras, serviços comuns de engenharia, reforma, ampliação e etc. assim, mostra-se necessário os desenhos, os memoriais descritivos, as especificações e as planilhas orçamentárias de forma clara e objetiva.
- 1.10.4. Quando o município contratar apenas os projetos complementares, o eventual aumento de áreas durante o desenvolvimento não deverá acrescentar custos ao contrato, que estará vinculado ao projeto arquitetônico básico, fornecido pela CONTRATANTE.
- 1.10.5. Dessa forma, os projetos básicos e executivos deverão ser apresentados conforme definição acima, inclusive com a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos elaborados por profissional habilitado.
- 1.10.6. É obrigação da CONTRATADA o acompanhamento da obra para verificar se seu andamento está de acordo com os devidos projetos.
- 1.10.7. É obrigação da CONTRATADA o atendimento a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato inicial, a partir da análise do material apresentado nas etapas previstas. O material resultante deste contrato deverá compor um conjunto de documentos em plenas condições de licitação. Deste modo, deverão ser atendidas integralmente as orientações da Lei 14.133/2021, Acórdãos do TCU e demais legislações aplicáveis.
- 1.10.8. Pertencerão a CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais e patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existentes ou que venham a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.
- 1.10.9. A CONTRATANTE poderá realizar quaisquer modificações que se façam necessárias após sua entrega, visto que deverá ser apresentada a devida aprovação do fiscal de contrato. Os projetistas responsáveis pelos projetos complementares se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes
- 1.10.10. Os projetos, especificações e orçamentos devem contemplar às necessidades descritas neste Projeto Básico e o devido atendimento às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, sendo desenvolvidos a partir de dados, condicionantes e programas de necessidades fornecidos pela CONTRATANTE.
- 1.10.11. Qualquer alteração sobre as diretrizes iniciais, inclusive metragens de áreas abrangidas pelo projeto, deverá ser previamente analisada e discutida com a fiscalização do contrato.
- 1.10.12. Para o contrato dos projetos de edificações prediais, também será de responsabilidade da CONTRATADA o projeto de implantação da edificação, compreendendo a localização no terreno.
- 1.10.13. Em todos os projetos deverão ser obedecidos critérios de eficiência energética, racionalidade do uso de recursos e sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere aos materiais e equipamentos.
- 1.10.14. O "As Built" é de enorme importância na área da arquitetura e da engenharia, na gestão de edifícios residenciais, comerciais e industriais. Esse tema é tratado em norma técnica da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no caso, a NBR 14.645:2001 – Elaboração do "como construído" (as built) para edificações.
- 1.10.15. Com o "As Built" também fica mais fácil averiguar se, na atual situação, a construção está dentro das normas vigentes. Dessa forma, evitam-se problemas legais como alvarás de funcionamento e laudo do Corpo de Bombeiros, por exemplo. Caso seja necessário a utilização do "As Built", o mesmo deve estar de acordo com os projetos que se encontram na planilha
- 1.11. **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**
  - 1.11.1. Todos os projetos específicos e demais documentos técnicos integrantes dos projetos contratados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes:
    - Das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
    - Do Código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo;
    - Do local de implantação da obra, roteiro de implantação dos programas federais, quando houver;
    - Das Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;
    - Das diretrizes, manuais, instruções de serviços e das especificações vigentes no Estado do Maranhão;
    - Do Plano Diretor de desenvolvimento urbano de Riachão/MA;

- Das Normativas CBMMA;
- De Segurança e conforto no trabalho (DRT);
- Das boas práticas sanitárias (ANVISA);
- RDC n° 50 (ANVISA);
- Portaria SVS/MS n° 326;
- Do Edital de Licitação e de todos os seus anexos;
- De outros documentos legais pertinentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. O município de Riachão - MA possui um grande potencial de desenvolvimento que pode ser alcançado através do aprimoramento de suas políticas públicas e infraestrutura. A implementação de melhorias em áreas como Educação, Saúde, desenvolvimento econômico, lazer e turismo é fundamental para garantir o bem-estar e a prosperidade do município.

4.2. Neste contexto, tendo o Poder Público Municipal verificado que demonstra-se como essencial, inicialmente, o investimento visando a melhoria e aprimoramento das estruturas, repartições e prédios públicos já existentes no município, tais como, unidades educacionais (escolas, centros científicos, secretaria, etc), unidades de saúde (hospitais, postos de saúde, pronto socorro, farmácia básica, secretaria, etc), unidades esportivas (quadras, ginásios, secretaria, etc.), bem como, a criação e construção de novos espaços, como academias ao ar livre, praças, mercado, teatro, centros culturais, dentre outras séries de estruturas e ambientes que auxiliarão no desenvolvimento do município, tanto economicamente, como socialmente e profissionalmente.

4.3. Para isto, visando atender tais necessidades do ente público, faz-se necessário, inicialmente, a realização de processo licitatório visando a contratação dos serviços de engenharia e arquitetura (elaboração de Projetos Básicos, Executivos, Arquitetônicos, Estruturais e Complementares) haja vista a complexidade executiva das obras nas escolas, creches, unidades básicas de saúde, praças, quadras e demais prédios municipais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, principalmente em relação à engenharia elétrica e mecânica, além dos serviços necessários à conservação e melhorias dos imóveis, com foco na elaboração de projetos de alto gabarito e estritamente técnicos, o que demanda a necessidade de equipe multidisciplinar e know how específico, obtendo-se assim projetos de alta qualidade que resultarão em obras com alto padrão de excelência atendendo assim as necessidades do município de Riachão/MA.

4.4. Por esta razão, resta justificado a abertura de processo licitatório para a elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares para atender às necessidades do Município de Riachão – MA.

## **5. DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 5.1. Neste orçamento decidiu-se por utilizar o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, este que estabelece os valores do BDI, o Cálculo está demonstrado na tabela abaixo, o objeto deste projeto básico classificou-se como construção de edifícios, pois dentre as categorias estabelecidas no referido acórdão esta é a que mais se aproxima das descrições dadas neste projeto básico.
- 5.2. Conforme a tabela do ACÓRDÃO utilizou-se o BDI médio de 22,47%.
- 5.3. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativos a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha.
- 5.4. CÁLCULO DO BDI:

| COMPOSIÇÃO DE BDI (%)                                         |                                                   |              |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|
| * Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula: |                                                   |              |
| $BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$                 |                                                   |              |
| Onde:                                                         |                                                   |              |
| AC                                                            | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                             |              |
| DF                                                            | DESPESAS FINANCEIRAS                              |              |
| R                                                             | SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO        |              |
| L                                                             | LUCRO                                             |              |
| I                                                             | TRIBUTOS                                          |              |
| ITEM                                                          | DISCRIMINAÇÃO                                     | (%)          |
| <b>AC</b>                                                     | <b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>                      |              |
|                                                               | Administração central                             | 3,00%        |
|                                                               | Total AC =                                        | <b>3,00%</b> |
| <b>DF</b>                                                     | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                       |              |
|                                                               | Despesas financeiras                              | 0,59%        |
|                                                               | Total DF =                                        | <b>0,59%</b> |
| <b>S, R e G</b>                                               | <b>SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO</b> |              |
|                                                               | taxa de seguros                                   | 0,40%        |
|                                                               | taxa de riscos                                    | 0,97%        |
|                                                               | taxa de garantias                                 | 0,40%        |
|                                                               | Total R=                                          | <b>1,77%</b> |
| <b>L</b>                                                      | <b>LUCRO</b>                                      |              |
|                                                               | Lucro bruto                                       | 6,16%        |
|                                                               | Total L =                                         | <b>6,16%</b> |
| <b>I</b>                                                      | <b>TRIBUTOS</b>                                   |              |
|                                                               | PIS                                               | 0,65%        |
|                                                               | COFINS                                            | 3,00%        |
|                                                               | ISSQN                                             | 5,00%        |
|                                                               | CPRB                                              | 0,00%        |
|                                                               | Total I =                                         | <b>8,65%</b> |

|                      |  |               |
|----------------------|--|---------------|
| <b>TOTAL (BDI) =</b> |  | <b>22,47%</b> |
|----------------------|--|---------------|

5.5. Dos Encargos Sociais - SINAPI - Composição de Encargos Sociais

**MARANHÃO**

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023**

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |                                       |                 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO                             | COM DESONERAÇÃO |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |                                       | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| GRUPO A                              |                                       |                 |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS                                  | 0,00%           | 0,00%           | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI                                  | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI                                 | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA                                 | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE                                | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | Salário Educação                      | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | Seguro Contra Acidentes de Trabalho   | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS                                  | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI                               | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| A                                    | Total                                 | 16,80%          | 16,80%          | 36,80%          | 36,80%          |
| GRUPO B                              |                                       |                 |                 |                 |                 |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado            | 17,89%          | Não incide      | 17,89%          | Não incide      |
| B2                                   | Feriados                              | 3,95%           | Não incide      | 3,95%           | Não incide      |
| B3                                   | Auxílio - Enfermidade                 | 0,85%           | 0,64%           | 0,85%           | 0,64%           |
| B4                                   | 13º Salário                           | 11,03%          | 8,33%           | 11,03%          | 8,33%           |
| B5                                   | Licença Paternidade                   | 0,06%           | 0,04%           | 0,06%           | 0,04%           |
| B6                                   | Faltas Justificadas                   | 0,74%           | 0,56%           | 0,74%           | 0,56%           |
| B7                                   | Dias de Chuvas                        | 1,59%           | Não incide      | 1,59%           | Não incide      |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho          | 0,10%           | 0,08%           | 0,10%           | 0,08%           |
| B9                                   | Férias Gozadas                        | 12,18%          | 9,20%           | 12,18%          | 9,20%           |
| B10                                  | Salário Maternidade                   | 0,04%           | 0,03%           | 0,04%           | 0,03%           |
| B                                    | Total                                 | 48,43%          | 18,88%          | 48,43%          | 18,88%          |
| GRUPO C                              |                                       |                 |                 |                 |                 |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado               | 4,58%           | 3,46%           | 4,58%           | 3,46%           |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado               | 0,11%           | 0,08%           | 0,11%           | 0,08%           |
| C3                                   | Férias Indenizadas                    | 1,73%           | 1,31%           | 1,73%           | 1,31%           |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa     | 2,41%           | 1,82%           | 2,41%           | 1,82%           |
| C5                                   | Indenização Adicional                 | 0,39%           | 0,29%           | 0,39%           | 0,29%           |
| C                                    | Total                                 | 9,22%           | 6,96%           | 9,22%           | 6,96%           |
| GRUPO D                              |                                       |                 |                 |                 |                 |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8,14%           | 3,17%           | 17,82%          | 6,95%           |

|                       |                                                                                                                  |               |               |                |               |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| D2                    | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio<br>Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso<br>Prévio Indenizado | 0,38%         | 0,29%         | 0,41%          | 0,31%         |
| <b>D</b>              | <b>Total</b>                                                                                                     | <b>8,52%</b>  | <b>3,46%</b>  | <b>18,23%</b>  | <b>7,26%</b>  |
| <b>TOTAL(A+B+C+D)</b> |                                                                                                                  | <b>82,97%</b> | <b>46,10%</b> | <b>112,68%</b> | <b>69,90%</b> |

5.6. No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI das propostas das licitantes devem ser apresentadas e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

5.7. É indispensável que as empresas participantes do certame, apresentem em suas Propostas a Planilha Orçamentária Sintética, também: Curva ABC de Serviços, Composição de Preços, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Planilha de Encargos Sociais.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

6.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as disposições do art. 45 da Lei nº 14.133/21 e os requisitos pertinentes contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Deverá observar ainda:

- 6.2.1. Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Executivo;
- 6.2.2. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem promover o funcionamento e manutenibilidade com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros;
- 6.2.3. Os projetos de engenharia deverão prever requisitos de acessibilidade, possibilitando que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, frequentem os espaços e prédios públicos e possam usar de forma segura e autônoma ou seus equipamentos e instalações;
- 6.2.4. Nesse sentido, reformas e construções públicas devem:
  - 6.2.4.1. Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.
  - 6.2.4.2. Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos NBR 9050/2004.
- 6.2.5. A elaboração dos projetos e planilhas será sempre orientada considerando-se os seguintes aspectos:
  - 6.2.5.1. economicidade através de soluções construtivas racionais;
  - 6.2.5.2. flexibilidade das instalações;
  - 6.2.5.3. funcionalidade e adequação do prédio ao meio ambiente, de modo a otimizar a eficiência energética predial, bem como minimizar o consumo de água observada a legislação vigente, além de adoção de outros itens de sustentabilidade;
  - 6.2.5.4. especificações de materiais e equipamentos, considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício, que possuam as seguintes características técnicas: longa durabilidade, pouca manutenção ou reposição, baixa dissipação de calor, simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção, entre outros.
  - 6.2.5.5. Os projetos deverão respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas (artigo 45, V, Lei 14.133/2021).

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 6.2.5.6. A Contratada deverá elaborar projetos que devem atender às necessidades apresentadas para cada situação, observando principalmente os seguintes requisitos:
- condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
  - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
  - economia na execução, conservação e operação;
  - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
  - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 6.2.5.7. Caberá a Contratada, na elaboração dos projetos, desenvolver soluções que viabilizem:
- Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.
  - Dar preferência para materiais de origem local.
  - Preferencialmente utilizar mão de obra local.
  - Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.
- 6.2.5.8. O projeto a ser desenvolvido deverá prever que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
- À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
  - À Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
  - À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
  - À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
  - Ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
  - À ABNT/ NBR 9050/2020, acessibilidade em relação a espaços, mobiliário e equipamentos urbanos.
  - À ABNT NBR 16537: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso.
  - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
  - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações. Aos regulamentos das empresas concessionárias.
  - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
  - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
  - À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
  - Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente: Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
  - Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:

- NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
- Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior. Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
  - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
  - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
  - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
  - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

6.3. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

#### **Subcontratação**

6.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

6.7. Nestes casos o profissional subcontratado deverá atender a exigência de qualificação definida para a contratação.

6.8. O contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

6.10. Será exigida a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.11. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de GARANTIA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.12. Caso utilizada a modalidade de Seguro-Garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame licitatório à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) de cada Contrato celebrado.

7.1.2. O aceite da Ordem de Serviço, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento que:

- 7.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.1.4. Para emissão da “Ordem de Serviço”, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:
- 7.1.5. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis técnicos responsáveis pela execução do serviço, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada.
- 7.1.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.
- 7.1.7. Visto do registro no CREA/CRT da região do serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA/CRT. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.
- 7.1.8. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados nas Planilhas Orçamentárias.
- 7.1.9. Todas as ocorrências consideradas relevantes pela Contratada deverão ser comunicadas formalmente à Fiscalização do contrato.
- 7.1.10. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- 7.1.11. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados nas Planilhas Estimativas Sintéticas/Analíticas (em Anexo).
- 7.1.12. Toda a documentação complementar pertinente e exigida pelos órgãos de aprovação serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.1.13. Ressalta-se que após submissão do projeto que demandem a aprovação dos órgãos fiscalizadores, a depender das intervenções providas do projeto, poderão ser necessárias novas submissões.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A reunião contará com a presença da equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.
- 8.7. A Contratada poderá ser convocada extraordinariamente para reuniões, por meio de vídeo conferência, para tratar questões urgentes administrativas e/ou de ordem técnica
- 8.8. As reuniões presenciais ou por vídeo conferência obedecerão às seguintes condições:
  - 8.8.1. Assuntos técnicos que dependam de tratativas de ajustes em diversas disciplinas: Fiscalização Técnica e Preposto da Contratada;
  - 8.8.2. Assuntos técnicos de áreas específicas: Fiscal Técnico e Profissional responsável por aquela área, com presença obrigatória do Preposto da Contratada;
  - 8.8.3. Assuntos administrativos referentes ao Contrato - Gestão de Contratos da Contratante e Preposto da Contratada.
- 8.9. O aceite da Ordem de Serviço, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento que a mesma se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.

### **Preposto**

8.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

8.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

8.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no documento em Anexo.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. não produzir os resultados acordados,

9.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. O pagamento dos serviços executados se dará em consonância com as etapas estabelecidas no futuro cronograma físico financeiro.

9.3.2. A Divisão de Projetos e Obras/UFVJM deverá emitir parecer técnico dos projetos apresentados pela Contratada para efeito de autorização e aceite do pagamento do objeto.

9.3.3. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas de serviços e materiais, desenhos gerais, especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

9.3.4. A Contratada deverá encaminhar os documentos para aprovação no formato especificado no documento de especificações técnicas. A fiscalização devolverá a avaliação enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

a. APROVADO: Documento considerado “liberado quanto ao seu objetivo finalístico”;

b. ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas. Neste caso, a Contratada, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;

c. REPROVADO: Documento considerado “não aprovado”, devendo a contratada reapresentar a documentação, após as devidas correções, para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato.

9.3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.7. Constatada a execução dos serviços indicados em planilha, em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da medição pela Contratada, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA emitirá o Atestado de Execução Provisória dos Serviços, o qual deverá ser circunstanciado.

9.3.8. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada na medição, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.3.9. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Atestado de Execução Provisória dos Serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Atestado de Execução Definitiva dos Serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, solicitando à Contratada a emissão da Nota Fiscal.
- 9.3.10. O Atestado de Execução Definitiva obedecerá os seguintes procedimentos:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
  - A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
  - O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato
  - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.3.11. A contratação e a prestação/utilização dos serviços obedecerão às práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, que trata do Plano de Gestão de Logística Sustentável.
- 9.3.12. Para a avaliação dos serviços será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que definirá em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 9.3.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.
- 9.3.14. O cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) condiciona o pagamento dos serviços prestados.
- 9.3.15. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

**Do recebimento**

9.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.5. A Contratada só poderá solicitar medição de seus serviços após conclusão da respectiva etapa definida no cronograma físico financeiro.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.1. O término dos serviços deve ser caracterizado pela comunicação escrita da contratada ao órgão, que deve ser feita dentro do prazo de vigência contratual.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- 9.6.2. Acaso a contratada não faça a comunicação, nas condições acima, incorre automaticamente em mora, sendo, pois, cabíveis as penalidades administrativas.
- 9.6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.6.8. O Termo de Recebimento Provisório pode vir a consignar ou não pendências em relação ao objeto contratado.
- 9.6.9. A fiscalização técnica realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
- 9.6.10. Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de pendências, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.
- 9.6.11. Se porventura, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
- 9.6.12. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Inspeção.
- 9.6.13. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.
- 9.6.14. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- 9.6.15. Após a comunicação interna do fiscal ou do Termo de Recebimento Provisório (na hipótese deste não consignar pendências), será concluída a inspeção para fins de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada previamente pela autoridade competente. Se novas pendências forem detectadas, deve ser concedido prazo para adequação, de até 15 dias, não importando em penalização da contratada.
- 9.6.16. Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.6.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.6.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

- empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.6.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.6.21. A aprovação das medições apresentadas pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.6.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e apresente a Cessão dos Direitos Patrimoniais dos Projetos observado o modelo anexo.
- 9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação
- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

9.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

10.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços executados;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

- 10.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, projeto básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;
- 10.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 10.7. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a responsabilidade dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverão ser refeitos;
- 10.8. Manter no local dos serviços cópia do contrato, dos projetos e detalhes do cronograma físico-financeiro dos serviços, devidamente atualizado, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;
- 10.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 10.10. Verificar e conferir todos os documentos, instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- 10.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT, de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;
- 10.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados neste projeto básico, porém, necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 10.13. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Riachão /MA ou a terceiros;
- 10.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;
- 10.15. Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- 10.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e no projeto básico, e anexos que integram o presente contrato;
- 10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- 10.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato;
- 10.20. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 10.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.22. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.23. Permitir e facilitar à fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.24. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;
- 10.25. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

- 10.26. A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 10.27. Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 10.28. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.29. Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- 10.30. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;
- 10.31. Será verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;
- 10.32. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA, CAU - Conselho e Arquitetura e Urbanismo, bem como, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com emissão, respectivamente da ART. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, sendo uma cópia entregue à fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.33. A CONTRATADA com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Pagar à CONTRATADA o valor ajustado na forma e prazo convencionados, após o recebimento do objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- 11.2. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;
- 11.3. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;
- 11.5. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;
- 11.6. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 11.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital, e solicitar que seja refeito o serviço recusado de acordo com as especificações constantes do Edital;
- 11.9. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. As empresas deverão encaminhar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a. jurídica;
- b. fiscal, social e trabalhista;
- c. econômico-financeira.
- d. técnica;

### **12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1.1.a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.1.1.b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.1.1.c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.1.d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.1.1.e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.1.1.f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.1.1.g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **12.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.1.2.a)** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.1.2.b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.1.2.c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**12.1.2.d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.1.2.e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.1.2.f)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:

I) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

II) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, e/ou

III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**12.1.2.g)** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, por meio de:

I) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

II) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, e/ou

III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**12.1.2.h)** DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da licitante de que ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na forma da Lei nº 9.854/99, nos moldes do Decreto nº 4.358/02.

#### 12.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**12.1.3.a)** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**12.1.3.b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, acompanhado, inclusive, por notas explicativas para fins de esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**12.1.3.c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.1.3.d)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **12.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**12.1.4.a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;

**12.1.4.b)** Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços de engenharia com características técnicas similares, a saber:

#### **I) Para o Engenheiro Civil/Arquiteto:**

| SERVIÇOS REQUERIDOS                                       | UND |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| EXECUÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES           | M²  |
| EXECUÇÃO DE OPERACAO DE ELABORAÇÃO DE ORCAMENTOS DE OBRAS | M²  |
| EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA              | M²  |
| EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDIFICACAO EM ESTRUTURA METALICA   | M²  |
| EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS         | UND |
| EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA  | UND |

**12.1.4.c)** A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, de modo que a CPL através de sua equipe técnica, possa verificar se os serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;

**12.1.4.d)** A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado (referido no subitem 12.1.4.b) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). **Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional;**

I) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

**12.1.4.e) Declaração formal e expressa** da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços.

**12.1.4.f)** Quanto à **capacitação técnico-operacional**: da licitante será comprovada mediante a apresentação de

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

atestado (s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, expedida e registrada pelo **CREA ou CAU** através de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, nos termos da legislação aplicável. responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância.

| SERVIÇOS REQUERIDOS                                       | UND | %   | Quant.   |
|-----------------------------------------------------------|-----|-----|----------|
| EXECUÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES           | M²  | 30% | 1.800,00 |
| EXECUÇÃO DE OPERACAO DE ELABORAÇÃO DE ORCAMENTOS DE OBRAS | M²  | 30% | 1.800,00 |
| EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA              | M²  | 30% | 1.800,00 |
| EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDIFICACAO EM ESTRUTURA METALICA   | M²  | 30% | 1.800,00 |
| EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS         | UND | 30% | 2,00     |
| EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA  | UND | 30% | 30,00    |

12.2. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o art. Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021

12.3. A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste projeto básico e nas planilhas orçamentárias em anexo.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com os de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados à elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares, neste Município de Riachão /MA, sob ordem de serviço, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município.

**Órgão:** PREFEITURA DE RIACHÃO

**Unidade:** SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO

04.121.0052.2-008 – Sec. Mun. De Planejamento

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do período de vigência do contrato.

14.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico do contrato decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a Administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado.

## **16. DA NOTIFICAÇÃO**

**16.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **17. DISPONIBILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.**

17.1. Nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame original, desde que atendidas as condições estabelecidas pela legislação vigente.

17.2. A adesão à ata por órgãos não participantes, comumente denominada "carona", deve ser formalmente solicitada ao órgão gerenciador, que avaliará a viabilidade da demanda e a disponibilidade do fornecedor para atender às novas aquisições sem prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

17.3. O artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a utilização do Sistema de Registro de Preços deve respeitar os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando que as condições originalmente pactuadas sejam mantidas, salvo ajustes devidamente justificados. Dessa forma, a adesão deve observar os mesmos preços e condições estabelecidos na ata, garantindo a competitividade do procedimento licitatório e a isonomia entre os interessados.

17.4. Ainda, conforme o Decreto nº 11.462/2023, a adesão à ata de registro de preços possui limites quantitativos específicos, sendo:

- a) O total de adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ou seja, 200% do volume inicialmente previsto.
- b) Para cada órgão ou entidade não participante, o quantitativo máximo a ser aderido não pode exceder 50% do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

17.5. Nos termos do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos responsáveis pela gestão da ata de registro de preços devem observar rigorosamente as regras e limites legais, zelando pela integridade e regularidade do processo. Eventuais falhas ou omissões na condução da adesão poderão implicar responsabilidade administrativa, civil e até penal dos envolvidos, conforme o grau de culpa ou dolo identificado.

17.6. A adesão à ata deve ser justificada pela economicidade e pela vantajosidade da contratação, permitindo maior eficiência na administração dos recursos públicos e evitando a necessidade de realização de novos certames para contratações de mesma natureza. Dessa forma, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser aberta para adesão por outros órgãos ou entidades, desde que respeitados os limites legais e regulamentares, garantindo-se que sua utilização seja feita de forma responsável e vantajosa para a Administração Pública

**18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**19. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

19.1. integram este projeto básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética;**

**Anexo II – Planilha Orçamentária Analítica;**

**Anexo III – Planilha Orçamentária Analítica com preço unitário;**

**Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;**

**Anexo V – Curva ABC de Serviços;**

**Anexo VI – BDI;**

**Anexo VII – Encargos Sociais;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**ANEXO II**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)**

**REFERENTE:** Pregão Eletrônico nº 90007/2025;  
Processo Administrativo nº 043-06/03/2025.

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., telefone:.....e-mail..... propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), conforme abaixo discriminado, **quando aplicável:**

| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR UNIT. COM BDI | TOTAL | PESO (%) |
|------|--------|-------|-----------|-------|--------|-------------|---------------------|-------|----------|
|      |        |       |           |       |        |             |                     |       |          |
|      |        |       |           |       |        |             |                     |       |          |

**Preço por extenso:**

Preço total dos itens = R\$ ..... (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**ENDEREÇOS PARA ENTREGA:** Conforme ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**AGÊNCIA DO BANCO** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE Nº** \_\_\_\_\_.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CIN/CPF nº ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2025.  
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
CIN/CPF:  
Cargo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../.....**

O Município de RIACHÃO/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 2025, publicada no ....., na edição de ..... de ..... de ....., portador(a) da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e demais anexos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| <b>Razão Social:</b> _____<br><b>CNPJ:</b> _____<br><b>Endereço:</b> _____<br><b>Nome do Representante:</b> _____<br><b>Telefone:</b> _____ <b>E-mail:</b> _____ |               |         |            |       |                      |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|------------|-------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                                                                             | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| ...                                                                                                                                                              |               |         |            |       |                      |                   |
| <b>TOTAL GERAL R\$</b>                                                                                                                                           |               |         |            |       |                      |                   |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o ..... (nome do órgão) .....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| ITEM Nº | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | UNIDADE | QUANTDADE |
|---------|----------------------|---------|-----------|
|         |                      |         |           |
|         |                      |         |           |
|         |                      |         |           |

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ..... (.....) **vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../.....**

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| <b>Razão Social:</b> _____<br><b>CNPJ:</b> _____<br><b>Endereço:</b> _____<br><b>Nome do Representante:</b> _____<br><b>Telefone:</b> _____ <b>E-mail:</b> _____ |               |                   |            |       |                      |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------|-------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                                                                             | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|                                                                                                                                                                  |               |                   |            |       |                      |                   |
| <b>TOTAL GERAL R\$</b>                                                                                                                                           |               |                   |            |       |                      |                   |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| <b>Razão Social:</b> _____<br><b>CNPJ:</b> _____<br><b>Endereço:</b> _____<br><b>Nome do Representante:</b> _____<br><b>Telefone:</b> _____ <b>E-mail:</b> _____ |               |                   |            |       |                      |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------|-------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                                                                             | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|                                                                                                                                                                  |               |                   |            |       |                      |                   |
| <b>TOTAL GERAL R\$</b>                                                                                                                                           |               |                   |            |       |                      |                   |

Riachão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**  
**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE**  
**FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, E**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, com sede administrativa situada à Praça da Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP: 65.990-000, RIACHÃO/MA, inscrito no CNPJ/ME: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo ----- **(cargo)** -----, Sr(a). -----, -----, -----, -----, portador(a) da CIN/CPF sob nº -----, de ora em diante designado(a) simplesmente CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por -----, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-06/03/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92. I e II)**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA SOB DEMANDA (ORDEN DE SERVIÇO), de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência–TR e demais anexos do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os quantitativos e os preços do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR UNIT. COM BDI | TOTAL | PESO (%) |
|------|--------|-------|-----------|-------|--------|-------------|---------------------|-------|----------|
|      |        |       |           |       |        |             |                     |       |          |
|      |        |       |           |       |        |             |                     |       |          |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92.IV.VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço global, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.4. Nestes casos o profissional subcontratado deverá atender a exigência de qualificação definida para a contratação.

4.5. O contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art.92.V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência-TR, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92.V)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivos.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92.X.XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor ajustado na forma e prazo convencionados, após o recebimento do objeto deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

8.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

8.1.6. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

8.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital, e solicitar que seja refeito o serviço recusado de acordo com as especificações constantes do Edital;

8.1.9. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

9.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

- 9.1.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços executados;
- 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, projeto básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;
- 9.1.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 9.1.7. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a responsabilidade dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverão ser refeitos;
- 9.1.8. Manter no local dos serviços cópia do contrato, dos projetos e detalhes do cronograma físico-financeiro dos serviços, devidamente atualizado, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;
- 9.1.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 9.1.10. Verificar e conferir todos os documentos, instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- 9.1.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT, de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;
- 9.1.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados neste projeto básico, porém, necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Riachão /MA ou a terceiros;
- 9.1.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;
- 9.1.15. Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- 9.1.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e no projeto básico, e anexos que integram o presente contrato;
- 9.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato;
- 9.1.20. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

- 9.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.22. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.23. Permitir e facilitar à fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.1.24. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;
- 9.1.25. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- 9.1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 9.1.27. Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 9.1.28. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.1.29. Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- 9.1.30. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;
- 9.1.31. Será verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;
- 9.1.32. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA, CAU - Conselho e Arquitetura e Urbanismo, bem como, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com emissão, respectivamente da ART. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, sendo uma cópia entregue à fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.1.33. A CONTRATADA com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ....., em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. .... **OU:** O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de **Seguro-Garantia**, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame licitatório à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A apólice do **Seguro-Garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.4. A apólice do **Seguro Garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de **Seguro Garantia** na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **sibitem 11.6** abaixo.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade **Seguro-Garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **sibitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A **Garantia em Dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar **Títulos Da Dívida Pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de **Fiança Bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 11.14.2. Caso se trate da modalidade **Seguro-Garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de RIACHÃO/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO**

**Unidade: SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO**

**04.121.0052.2-008 – Sec. Mun. De Planejamento**

**3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Município de RIACHÃO, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Riachão/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA  
CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CIN/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX